

Ofício N° 130/2021

Exmo. Senhor
Diretor do Jornal I, Dr. Mário Ramires
Tagus Park Núcleo Central, Sala 371,
2740-122, Oeiras

Assunto Direito de resposta e retificação - edição nº 3595 de 19.11.2021

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Nos termos do disposto no artigo 2 n.º 2 alínea c), da Lei de Imprensa, o direito dos cidadãos a serem informados é garantido, nomeadamente, através do reconhecimento dos direitos de resposta e de retificação.

Na edição nº3595 de 19.11.2021 do Jornal I, foi publicada uma entrevista concedida pela **Secretária-geral da AHRESP, Ana Jacinto**, na qual esta afirma o seguinte (cito): ***“O que faz uma hospedeira? Não serve cafés, laranjadas e chás? Ainda é muito menos do que deve ser um empregado de mesa num restaurante.”*** (fim de citação).

Esta afirmação traduz uma visão errada, por ser muito redutora das funções exercidas pelos profissionais representados pela APTCA - Associação Portuguesa de Tripulantes de Cabine, ou sejam, os Tripulantes de Cabine.

É compreensível que tente valorizar qualquer profissão que entenda, abordado os problemas do seu sector. Contudo é inaceitável, e merece a nossa veemente oposição e repúdio, que faça estas

afirmações, menorizando qualquer outra Classe, no caso concreto, revelando um desconhecimento profundo, que não é compatível com o nível do Cargo que ocupa.

Relativamente à nossa profissão, de Tripulantes de Cabine, e se tomarmos por exemplo dados e informações da ICAO (Organização Mundial da Aviação Civil) constatamos que as nossas funções são primordialmente de segurança, contribuindo para a prevenção de acidentes e incidentes, na proteção dos ocupantes das aeronaves através de uma gestão proactiva da cabine, nomeadamente na identificação e gestão de riscos para a segurança do voo, atuando em situações de emergência, contribuindo para o aumento das possibilidades de sobrevivência.

Estão a nosso cargo 4,5 mil milhões de passageiros anualmente em todo o mundo. Os Tripulantes de Cabine, asseguram adicionalmente um papel fundamental do ponto de vista comercial, no acolhimento e conforto dos passageiros, sendo a imagem das companhias que representam e funcionando como “embaixadores” dos respetivos países.

No acesso à profissão são exigidos requisitos muito específicos o que é evidenciado por uma vasta legislação nacional e internacional aplicável a esta atividade para a obtenção do Certificado internacional de Tripulante de Cabine (Cabin Crew Attestation), emitido em Portugal pela ANAC (Autoridade Nacional da Aviação Civil), em conformidade com a legislação europeia (EASA – European Union Aviation Safety Agency).

O exercício da profissão obriga ainda à obtenção de certificado médico aeronáutico específico (Medical Report).

Fazem parte da formação inicial dos tripulantes de cabine, áreas como o combate a fogos, actuação em emergências médicas e primeiros socorros, identificação e gestão de matérias perigosas, resposta e gestão a situações de ameaça de bomba a bordo e terrorismo, conhecimentos gerais aeronáuticos, aviação e legislação do sector, entre muitas outras matérias.

Ao longo da carreira é obrigatório formação e treino periódico para a revalidação das certificações técnicas (anualmente) e médicas.

Toda a nossa atividade está englobada na indústria do Transporte Aéreo que é rigorosamente regulamentada, certificada e fiscalizada pelas entidades aeronáuticas nacionais e internacionais, a ANAC no caso de Portugal e a EASA a nível europeu.

Assim, um Tripulante de Cabine não é “... *muito menos do que deve ser um empregado de mesa num restaurante.*” Menorizar e distorcer as funções do Comissário e/ou Assistente de bordo é, simplesmente, errado e por ser errado impõe a presente resposta, cuja publicação se requer, nos termos do disposto no artigo 2 n.º 2 alínea c), da Lei de Imprensa.

Seguem em anexo com a presente comunicação:

1. Texto de Resposta cuja publicação se requer;
2. Cópia dos Estatutos da APTCA para efeitos de atestar a forma de obrigar;

3. Cópia dos documentos de identificação dos membros da Direcção que assinam o presente direito de resposta.

Melhores Cumprimentos,

A Direcção

(1) TEXTO DE RESPOSTA:

Na edição n.º3595 de 19.11.2021 do Jornal I, foi publicada uma entrevista concedida pela Secretária-geral da AHRESP, Ana Jacinto, na qual esta afirma o seguinte (cito): *“O que faz uma hospedeira? Não serve cafés, laranjadas e chás? Ainda é muito menos do que deve ser um empregado de mesa num restaurante.”* (fim de citação). Esta afirmação traduz uma visão errada, por ser muito redutora das funções exercidas pelos Tripulantes de Cabine, diminuindo e distorcendo o papel primordial que têm de garantir a segurança a bordo.

Para o acesso à profissão são exigidos requisitos muito específicos na seleção, o que é evidenciado por uma vasta legislação nacional e internacional, aplicável a esta atividade para a obtenção do Certificado internacional de Tripulante de Cabine (Cabin Crew Attestation), emitido em Portugal pela ANAC (Autoridade Nacional da Aviação Civil), em conformidade com a legislação europeia

(EASA – European Union Aviation Safety Agency). O exercício da profissão obriga ainda à obtenção de certificado médico aeronáutico específico (Medical Report).

Fazem parte da formação inicial dos Tripulantes de Cabine áreas como o combate a fogos, actuação em emergências médicas e primeiros socorros, identificação e gestão de matérias perigosas, resposta e gestão a situações de ameaça de bomba a bordo e terrorismo, conhecimentos gerais aeronáuticos, aviação e legislação do sector, entre muitas outras matérias.

A atividade desenvolvida pelos Tripulantes de Cabine é fortemente regulada resulta de profusa legislação nacional e europeia, da qual referimos, exemplificativamente e, sempre, a bem da correta informação, as normas emitidas pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) e pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

Assim, um Tripulante de Cabine não é “... *muito menos do que deve ser um empregado de mesa num restaurante.*” Menorizar e distorcer as funções do Comissário e/ou Assistente de bordo é, simplesmente, errado e por ser errado impõe a presente resposta.